

Lei Nº 0780/2020

Data: 26 de Maio de 2020

Súmula: Autoriza o Poder Público Municipal a incinerar documentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei orgânica Municipal; Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Geral deste Município nos termos desta Lei.

§ único. A presente incineração deverá ser regulamentada mediante Decreto, o qual disporá sobre:

I - prazos de guarda de documentos no Arquivo Geral;

II - rol de documentos não incineráveis;

III - critérios de incineração;

IV - transferência de documentos históricos para o Arquivo Público e/ou Museu. V – Não poderá incinerar documentos pessoais.

Art. 2º - Será designada uma Comissão, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, para análise dos documentos em via de incineração.

§ único – A composição da comissão será formada por 03 (três) servidores efetivos do município;

Art. 3º - Cada ato de incineração dependerá de Decreto regulamentando a incineração, o Decreto designando a Comissão de análise e o relatório final da mesma, prestando contas de seu trabalho, indicando os critérios adotados para seleção dos documentos e obrigatoriamente a relação de todos os documentos a serem incinerados.

Art. 4º - Todos os documentos que forem encaminhados à incineração serão precedidos de digitalização, onde serão criados arquivos digitais específicos junto ao sistema de computadores do município e/ou em nuvem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de MatoGrosso em 26 de Maio de 2020.

Rodrigo Audrey Frantz
Prefeito Municipal